



## EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 004/2015

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PA, designada por Portaria, torna público que realizará processo Licitatório na modalidade **CONVITE**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe foi dada a Lei Federal 8.883/94, alterações posteriores na Lei Federal nº 9.648/1998, e as condições deste instrumento.

**DATA DE ABERTURA:** 29 de Junho de 2015.

**HORÁRIO:** Às 10:00 horas – Entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial.

**LOCAL:** Na sala de reuniões da Comissão de Licitações, na Sala do Prédio da Câmara Municipal, deste Município de Rondon do Pará, na Alameda Moreira nº 239 – Centro, deste Município.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos I, II, III e IV, os quais serão partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. 3.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais; Prestação de contas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará, pelo período de 18 meses no exercício de 2015.

ITEN	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais; Prestação de contas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará, pelo período de 12 meses.	Mês	18		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1.1. Poderão participar desta Licitação:

a) pessoas físicas observadas as necessárias qualificações exigidas na cláusula quarta deste edital, que estejam cadastradas.

**3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

a) as pessoas jurídicas;

b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

**4.2. PROVA DE HABILITAÇÃO**

**4.2.1.1. Documentação relativa a Capacidade Jurídica:**

a) Contrato Social e Alterações;

b) Cartão do CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa do FGTS;

e) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

§ 1º Todos os documentos relacionados na Cláusula Quarta, item 4.2., poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela **CL**.

§ 3º. A comprovação dos documentos mencionados no item 4.2, Clausula quarta deverão ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado), subscrito:

**CONVITE Nº 004/2015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

**PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)**

**4.3. CREDENCIAMENTO**

4.3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome do licitante, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público ou documento de credenciamento (conforme modelo do Anexo II), exigindo concomitantemente, documento de identificação.

4.3.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitação e juntado ao processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

4.3.3. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

**CONVITE Nº 004/2015**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)**

5.1.1. Em única via, datilografadas e/ou digitalizadas e redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.1.2. Data e assinatura da pessoa credenciada na página final, rubricada as demais páginas.

5.1.3. Preço unitário e total por item, e o total global da proposta, em moeda nacional.

5.1.4. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

5.1.5. Declaração de que os serviços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos produtos ao local de entrega e tributos de qualquer natureza.

5.1.6. Indicar nome do proponente, CPF, endereço completo e, se houver telefone fax, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome, estado civil, profissão, Carteira de Identidade e CPF, domicílio do representante legal apto a assinar o Contrato.

5.1.8. Não se aceitará, em nenhuma hipótese, serviço em desacordo com as especificações constantes na Clausula Terceira.

**CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

6.1. Cada licitante interessado, através de representante devidamente credenciado, ou seja, pela Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, entregará sua documentação e sua proposta, concomitantemente na data e hora marcada da abertura.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes, após transcorridos o prazo estabelecido

6.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

**CLÁUSULA SÉTIMA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.2. Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas na Cláusula quarta serão considerados inabilitados e terão devolvidos devidamente lacrados e rubricados os envelopes “2” contendo as propostas de preço, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o termino do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Concluída a fase de habilitação, a Comissão de licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelope “2”)

7.5. O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital de acordo com a clausula quinta, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.6. Caso a Comissão de licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.7. Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.8. Compete exclusivamente a comissão de licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.9. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes que desejarem e pela Comissão;

7.10. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total por item, o preço unitário prevalecerá e o preço total corrigido.

7.11. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

- a) tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 7.5, da Clausula sétima, e seus proponentes recusarem-se aceitar a correção;
- b) apresentarem preços inexeqüíveis ou excessivos e que não atendam às exigências deste instrumento Convocatório;
- c) Quando todos os licitantes forem considerados desclassificados, o órgão licitante poderá fixar-lhes o prazo de três dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada dos vícios que motivaram a desclassificação.

7.12. No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com a Tomada de Preço e ofertar o MENOR PREÇO POR ÍTEM, conforme § 1º Inciso I, do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12.1. As Licitantes poderá apresentar proposta apenas para os itens que pretenderem, seja para um ou para outro objeto desta Licitação.

7.12.2. No julgamento a CL declarará vencedora a licitante que cotar o MENOR PREÇO POR ÍTEM, podendo ser adjudicado o objeto desta Licitação para quantas forem as Licitantes que cotarem o MENOR PREÇO para cada um dos itens.

7.13. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7.14. Após, apresentação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Ordenador de Despesas.

7.15. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Órgão Licitante poderá fixar-lhes o prazo de três dias úteis para a apresentação de outras propostas comerciais, escoimadas dos vícios que motivaram a desclassificação.

#### **CLAUSULA OITAVA: DAS DILIGÊNCIAS**

8.1. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

8.2. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

8.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Propostas” e com poderes para esse fim.

**CLÁUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

9.1. A adjudicação será feita por item ganho, por empresa.

9.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de adjudicar no todo ou em parte, o objeto licitado, em função dos elevados interesses da entidade e o publicará no quadro de avisos da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

9.3. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, a homologação dos resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. É assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o referido Edital, conforme dispõe §1º, do artigo 41, bem como os atos praticados pela Comissão de Licitação.

10.2. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

11.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de Office-boy ou pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ou telefax ou e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: **01.031.0301.2 003 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 25 (Vinte Cinco) de cada mês subsequente, após o recebimento da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTRATO**

13.1. Será firmado Contrato entre o Órgão licitante e o licitante vencedor, nos moldes da minuta do Contrato, constante no Anexo IV.

13.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora.

13.3. O prazo de que trata o item 13.2, da Cláusula Décima Segunda, poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.

13.4. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 13.2, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

13.5. Poderão ser efetuadas, a critério do órgão licitante acréscimos ou supressões na aquisição do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

14.1. Os serviços contábeis deverão ser executados por um período de 18 (Dezoito meses), e realizados mensalmente junto ao Departamento de Contabilidade, sob a coordenação da Câmara Municipal, deste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

15.1. O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. Os licitantes poderão ser atendidos no Prédio Anexo da Secretaria Municipal da Saúde, última sala, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, durante o horário das 08 às 13h30, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

16.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão Permanente de Licitação e pôr ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressas.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

---

16.3. Não serão atestadas as faturas ou notas fiscais dos produtos que não tiverem de acordo com as descrições do objeto deste Edital e das cláusulas que regem esta licitação.

16.4. O simples comparecimento à Licitação, implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Edital e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

16.5. Não será permitida a participação na Licitação, consórcio ou grupo de firmas, ou de empresas subcontratadas.

16.6. A Câmara se reserva também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

16.7. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação da CL.

16.8. A Lei 8.666/93, demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

16.9. Fica designado o servidor **EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**, para representando a Câmara Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo de informações pertinentes a sua atribuição.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Rondon do Pará, em 19 de Junho de 2015.

**EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**  
*Presidente da CL*



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

**ANEXO I**  
**CONVITE Nº 004/2015**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rondon do Pará  
Licitação, Modalidade Convite nº 004/2015

Data da abertura: 29 de Junho de 2015.

ITEN	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais; Prestação de contas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará, pelo período de 18 meses.	Mês	18		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	

Valor da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (escrita por extenso).

Validade da proposta é de \_\_\_\_\_ dias.

DECLARO que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos produtos ao local de entrega e tributos de qualquer natureza

Rondon do Pará – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

NOME DO LICITANTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº

Obs. Cabeçalho e no rodapé dados: Endereço completo, telefone de contato e fax, tudo que julgar necessário.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

**ANEXO II**  
**CONVITE Nº 004/2015**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E O(A) SENHOR (A)....., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador..... brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº....., residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o(a) Senhor(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº....., CI nº....., domiciliado e residente na rua....., Bairro Centro, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **CONVITE**, processada sob o nº **004/2015**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais; Prestação de contas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os serviços contábeis deverão ser executados por um período de 18 (dezoito meses), realizados mensalmente junto ao Departamento de Contabilidade, da Câmara Municipal, deste Município.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os serviços objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação **CONVITE Nº 004/2015**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

**CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO**

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação **CONVITE Nº 004/2015**, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$ ....., desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos serviços contáveis em perfeitas condições de consumo.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês subsequente, após o recebimento da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o numero do **CONVITE** e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0301.2003 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO DE PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO**

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos para entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado para em representando a Câmara Municipal o servidor a Srº. Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, 19 de Junho de 2015.

Município de Rondon do Pará – Contratante

Nome do representante legal  
CPF nº